



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE  
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-  
120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

**CONTRATO Nº 091/2023-TJPE – DE AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS DO TIPO CAMINHONETE PARA COMPOR A FROTA DE VEÍCULOS DA ASSISTÊNCIA POLICIAL MILITAR E CIVIL, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA AUTOBRAND COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTOBRAND COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, com sede na Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 2215, bairro do Espinheiro, Recife/PE, CEP nº 52021-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.287.304/0001-23, representada por Lilian de Freitas Sanguinetti Ferreira, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo SEI nº 00014858-93.2022.8.17.8017**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, autuado sob o nº **083/2023.CPL-BCE, PE INTEGRADO Nº 0122.2023.NLCD.PE.0083.TJPE.FERM-PJ**, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/2006, Decreto Estadual nº 32.539 de 24/10/2008, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, Lei Estadual nº 12.525/2003, e respectivas alterações, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, conforme permissivo disposto nos arts. 191 e 193, inciso II, da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DETALHAMENTO DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 02 veículos do tipo caminhonete, para compor a frota de veículos da Assessoria Policial Militar e Civil, tudo de acordo com as exigências do Edital e seus anexos e da proposta da **CONTRATADA**, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 2.1. O presente contrato terá a vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico;
- 2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 573.800,00 (quinhentos e setenta e três mil e oitocentos reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da **CONTRATADA**, conforme consta do quadro abaixo;

Item	Especificações	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	<p>Marca: MITSUBISHI Modelo: L200 TRITON SPORT HPE 2.4 Cor preta; 0 km (zero quilômetro); Ano de fabricação: 2023/2024; Revestimento dos bancos em couro ou tecido; Potência: 190 CV; Combustível diesel; Ar condicionado original de fábrica; Transmissão automática; Tração 4x4; Cabine dupla com 4 (quatro) portas; Direção com assistência elétrica progressiva ou hidráulica; Freios com ABS e EDB nas 4 (quatro) rodas; Pneus referência R18, liga leve; Altura mínima (mm): 1.800; Capacidade do tanque: 75 litros; Comprimento mínimo (mm): 5.400; Distância entre eixos (mm): 3.000; Largura mínima (mm): 1.800; Caçamba com capacidade mínima de 1.000 litros; Capota marítima para proteção da caçamba; Iluminação na caçamba, se disponível; QUATRO Air bags; Apoios de cabeça dianteiros com regulagem manual de altura; Apoios de cabeça traseiros: 3 (três) com regulagem manual de altura; Barra de proteção contra impactos laterais nas portas; Chave com comandos integrados (trava das portas e alarme); Cintos de segurança 2 (dois) dianteiros e 3 (três) traseiros com 3 (três) pontas; Desembaçador do vidro traseiro; Luz auxiliar de freio em LED (brake light); Trava automática das portas ativada pelo movimento do veículo; Trava de segurança para portas traseiras; Travas elétricas nas 4 (quatro) portas com acionamento a distância; Vidros elétricos dianteiros e traseiros; Banco do motorista com ajuste de altura, distância e inclinação manual; Coluna de direção com regulagem manual de altura; Descansa-braço dianteiro; Entrada para conexão USB e conexão auxiliar (Aux - in); Espelhos retrovisores externos com regulagem elétrica; Sistema multimídia com áudio compatível com DVD, CDR/RW, MP3 + rádio AM/FM + sistema de navegação (GPS) + Bluetooth + câmera de ré ou consistema de som disponível pela montadora com, no mínimo, rádio AM/FM + entrada USB + conexão Bluetooth para celulares e configurações do veículo+ conjunto de alto falantes + câmera de ré;</p>	02	286.900,00	573.800,00

3.2. O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme Item 11.1 do edital;

3.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA**;

a. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

b. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

c. O **CONTRATANTE** se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;

3.4. Antes do pagamento, o **CONTRATANTE** verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da **CONTRATADA** no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

3.6. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

3.7. O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da **CONTRATADA**. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A **CONTRATADA** arcará com o ônus do DOC;

3.8. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto contratado e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação;

3.9. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:  $I = (6/100) / 365$

3.10. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pela Lei estadual nº 17.555/2021 de 22/12/2021 e regras da Lei nº 8.666/93;

3.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis;

3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo;

3.12. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93;

3.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária: programa de trabalho nº 02.122.0992.3537.0000, natureza da despesa 4.4.90.52, fonte de recurso 0759570000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2023NE000274, emitida em 22/09/2023, no valor de R\$ 573.800,00 (quinhentos e setenta e três mil e oitocentos reais).

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, ENTREGA E RECEBIMENTO**

O prazo, entrega e recebimento dos veículos estão dispostos no item 7 (sete) do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1. DA CONTRATADA**

6.1.1. Os veículos adquiridos pelo **CONTRATANTE** deverão estar devidamente licenciados, equipados e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro;

6.1.2. A **CONTRATADA** terá um prazo de até 90 (noventa) dias corridos, após a assinatura do contrato, para a aquisição e disponibilização dos veículos objeto do contrato, utilizando-se de placas brancas oficiais, devendo informar o número da placa de cada veículo previamente à Gerência de Transportes da Diretoria de Infraestrutura do TJPE;

6.1.3. O(s) veículo(s) deverá(ão) ser entregue(s) completamente desembaraçado(s), emplacado(s) e registrado(s) junto ao DETRAN/PE com o primeiro emplacamento em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, e tendo suas taxas de licenciamento e seguro obrigatório pagas pela **CONTRATADA**. O Tribunal de Justiça de Pernambuco é isento do IPVA e da taxa de bombeiros, que também deverá colocar o atesto na nota fiscal a fim de permitir a celebração do “seguro total carro zero”;

6.1.4. A garantia mínima deverá ser de 03 (três) anos para os veículos adquiridos, sem limite de quilometragem e assistência técnica de 24 (vinte e quatro) horas em todo o território nacional;

6.1.5. Comprovar, documentalmente, que existem concessionárias autorizadas no Recife e na região metropolitana;

6.1.6. A **CONTRATADA** terá total responsabilidade na entrega dos 2 (dois) veículos à Gerência de Transportes da Diretoria de Infraestrutura do TJPE, devendo programar a entrega dos 2 (dois) veículos de uma só vez ou permitir a distribuição dos mesmos nas unidades e setores do **CONTRATANTE**;

6.1.7. Para os veículos com transmissão automática, a **CONTRATADA** deverá providenciar teste de direção com pelo menos 3 (três) motoristas do TJPE a fim de que estes tomem conhecimento dos procedimentos adequados para a condução de veículos automáticos e suas tecnologias embarcadas.

### **6.2- DO CONTRATANTE**

6.2.1. Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento dos termos e condições do Edital, deste contrato, seus anexos e da proposta da **CONTRATADA**, exigindo o correto fornecimento dos bens adquiridos;

6.2.2. Efetuar o pagamento devido pela aquisição dos veículos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste contrato;

6.2.3. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

6.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

6.2.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à entrega do objeto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação foi provocada pelo Despacho (id.1599910), que originou o Processo Administrativo SEI nº **00014858-93.2022.8.17.8017**, na modalidade de Pregão Eletrônico, autuado sob o nº 083/2023-CPC, PE INTEGRADO nº **0122.2023.NLCD.PE.0083.TJPE.FERM-PJ**

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

9.1.1. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;

9.1.2. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada por meio de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1. A **CONTRATADA** que cometer atos ilícitos sujeita-se às seguintes sanções administrativas nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015 e Instrução Normativa TJPE nº 16, de 05.08.2022, publicada no DJE, em 08.08.2022.

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.2. Comete ato ilícito a **CONTRATADA** que:

10.2.1. Cometer fraude fiscal;

10.2.2. Apresentar documentação falsa;

10.2.3. Fizer declaração falsa;

10.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.2.5. Retardar a execução do objeto;

10.2.6. Falhar na execução do contrato;



10.2.7. Fraudar na execução do contrato;

10.3. Para os fins do subitem 10.2.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, no que couber, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.4. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação/contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

10.5. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

10.5.1. Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

10.5.2. Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

10.5.3. Pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

10.5.4. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

10.5.5. No caso de inexecução parcial do objeto, a **CONTRATADA** estará sujeita a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

10.5.5.1. A inexecução parcial do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos;

10.6. No caso de inexecução total do objeto, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

10.6.1. A inexecução total do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos;

10.7. Pelo cometimento das infrações previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3. e 10.2.4: multa de até 30% (trinta por cento) do valor total global do contrato;

10.8. Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do produto ou de execução dos serviços;

10.9. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos e condições:

10.9.1. No cometimento da infração prevista no subitem 10.2.5: até 6 (seis) meses;

10.9.2. No cometimento da infração prevista no subitem 10.2.6: de 06 (seis) a 12 (doze) meses;

10.9.3. No cometimento das infrações previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.7: no mínimo, 12 (doze) meses;

10.9.4. No caso de inexecução parcial do objeto: no mínimo, 12 (doze) meses;

10.9.5. No caso de inexecução total do objeto: no mínimo, 18 (dezoito) meses;

10.10. Objetivando evitar danos ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à **CONTRATADA** na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo;

10.11. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

10.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

10.13. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente: impedimento de licitar e contratar, descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - Diretor-Geral: demais sanções.

10.14. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso;

10.15. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados:

10.15.1. O grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

10.15.2. A proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

10.15.3. Os danos resultantes da infração;

10.15.4. A situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

10.15.5. A reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

10.15.6. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;

10.16 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações;

11.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;

12.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam de forma eletrônica, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife/PE (data da assinatura eletrônica)

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente

## **AUTOBRAND COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**

Lilian de Freitas Sanguinetti Ferreira

**TESTEMUNHAS:**

1. Amely Belsan (nome/CPF)
2. Sereuda Dantas (nome/CPF)



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI FERREIRA, Usuário Externo**, em 26/09/2023, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJPE**, em 26/09/2023, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2269675** e o código CRC **F9CDC670**.